

Processo nº 23/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Artº 4º, nº1 do Decreto-Lei nº 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

**Pedido do Consumidor:** Reparação do bem ao abrigo da garantia legal, substituição do mesmo por um novo e sem defeito ou a resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €299,00.

---

**Sentença nº 44/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante da reclamada.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi tentado o acordo, tendo sido ouvido o representante da reclamada e por ele foi dito, *que a irregularidade que o telemóvel apresenta é como consta na reclamação ou seja, aparecimento de humidade no interior do telemóvel.*

Foi junto ao processo um documento que define o grau de protecção deste tipo de telemóvel no qual consta no nº7, que este telemóvel está protegido contra a imersão temporária até 30 minutos e até 1 metro de profundidade, como também consta no nº 8 do mesmo documento.

Como se sabe em princípio, ninguém utiliza um telemóvel debaixo de água ou o deixa cair numa piscina; mas se isso acontecer, cabe à reclamada nos termos do artº 342º, nº2 do Código Civil, fazer prova de que o telemóvel esteve na verdade submerso mais do que o período necessário, constante no documento junto.

Assim, não havendo qualquer prova nesse sentido, de que o telemóvel esteve submerso mais do que o período assegurado pelo fabricante, a "reclamada terá que proceder a reparação do telemóvel nos termos do artº 4º, nº1 do Decreto-Lei nº 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, ou caso a reparação não seja possível, deverá proceder a sua substituição ao abrigo da mesma disposição legal.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação nos termos acima referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)